PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Autorização

AF 005198/2025 - Emissão: 29/12/2025

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170
CNPJ: 46.694.139/0001-83
TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	**JR ABSOLUTUS COMERCIAL LTDA (3779153)**					**43.809.903/0001-20**
Endereço:	**RUA DR CARMINO CARICCHIO, 95 - VILA TIRADENTES, CEP: 05368000, SAO PAULO - SP**					
e-Mail:	**jrabsolutus@gmail.com**	Contatos:	**1137353072 | 1133881656 | 1193881656**			
Conta Bancária	**104 - Caixa Econômica Federal**			Agência:	**2167-0**	C/C: **579452838 - 5**

Unidades Atendidas

Unidade Adm:	**Secretaria de Mobilidade Urbana (0242)**
Centro Consumo:	**DIRETORIA DE TRÂNSITO (004)**
Solic.de Compra:	**005414/2025**

Processo de Compra

Número:	**001323/2025**	Modalidade:	**DL - Dispensa de Licitação nº: 001111/2025**
Data:	**16/12/2025**	Artigo:	**Lei 14.133/2021, Art. 75, II*
Comprador:	**AURELIORAMOS**		

Aquisição de material para manutenção e implantação de sinalização viária conforme o manual brasileiro de sinalização de trânsito. Elemento de despesa conforme Resolução
CONTRAN 875/2021, Art. 4°, inciso X.

Ocorrências

Ata de Registro de Preço

Número:		Vigência:		Representante:	

Informação p/entrega

Almoxarifado Responsável:	**Almoxarifado SMOB (228)**		
Prazo para entrega da mercadoria:	**015 Dias**	Condições de Pagamento:	**25 dfs**
Local para entrega da mercadoria:	**Rua Lamartine Delamare 265 - Almoxarifado SEMOB**		

Empenho(s)

011793/2025 - Ordinário	**Data**: 29/12/2025	UO: **0217 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA** UE: **021703 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO** 971 | 021703 | 15.451.0015.2160 | 06 | 400.0001 | 4.4.90.52.99	Valor Utilizado: **R$ 5.254,00**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	2.002.010.00042747 **ESMERILHADEIRA 7" 220V** *MARCA:* **DEWALT** *ESPECIFICAÇÃO:* Esmerilhadeira Angular de 7" (180MM) 60VVisão Geral do Produto Para trabalhos em metal, remoção, acabamento e muito mais, a nova esmerilhadeira 7" (180 mm) 60V MAX* conta com o sistema KICKBACK BRAKE™. Com potência de 2300W, oferece até 30% mais torque do que a esmerilhadeira 60V MAX* DCG418**. Para trabalhos de desbaste, corte e lixamento difíceis, com facilidade graças à sua velocidade sem carga de até 6.500 RPM. Pensando na segurança do usuário, o Sistema Kickback Brake™ desliga a esmerilhadeira rapidamente assim que um travamento for detectado.(1) Esmerlhadiera Angular de 7" (180mm) de 60V MAX* (1) Punho Lateral (1) Disco de lixa de 7" (180mm) DW4547 (1) Guarda de 7" (180mm) Tipo 27 (1) Tampa do Tubo (1) Chave Hexagonal (1) Flange Externo (2) Bateria (1) Carregador (1) Bolsa/maleta	1,0000	UN	5.254,0000	R$ 5.254,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Autorização

AF 005198/2025 - Emissão: 29/12/2025

1ª Via - Comprador

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
				TOTAL:	**R$ 5.254,00**

(CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

AF 005198/2025 - Emissão: 29/12/2025

1ª Via - Comprador

1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Seção 4 – Das Sanções
4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.
4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.
§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.
5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE
Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;
6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.
7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".
8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h
9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação

AF 005198/2025 - Emissão: 29/12/2025

1ª Via - Comprador

pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.